Lei nº 1098/74

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 39, 57, ITEM II, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E TERCEIRO, E 58, ITEM II, LETRA "A", DA LEI Nº 1.071, DE 21/11/73.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 39, 57 - item II, §§ 1º e 3º - e 58, item II, letra "a", da Lei n.1071, de 21 de novembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Nos cruzamentos de logradouros devera haver concordância dos alinhamentos, seguindo uma perpendicular à bissetriz do ângulo formado por eles. O comprimento dessa perpendicular de concordâncias de alinhamento deverá ser de, no mínimo, dois (2) metros. Tal concordância poderá ter outra forma, desde que se inscreva nos três (3) alinhamentos obtido"

Art. 57. .....
II - .....

§ 1º - os lotes com menos de 250 m² poderão ser ocupados com 70%, quando a edificação se destinar a fins habitacionais.

§ 3º - as edificações para fins comerciais e residenciais (mistas) obedecerão aos limites acima, calculando-se a área para cada tipo de utilização, separadamente.

Art. 58. .....
II - .....
a) do lado da rua, por um plano com inclinação de 65º graus sobre a horizontal, passando a seis (6) metros de altura na sua intercessão com o plano de alinhamento da face oposta da rua, não se exigindo os gabaritos laterais e de fundo."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de junho de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 270 de 15/06/1974